



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

2789
X

Processo Licitatório nº 259/2023

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Concorrência nº 024/2023 – Concessão onerosa do serviço de implantação, exploração, manutenção e administração de sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, em logradouros públicos do Município de Jaguariúna/SP

Vistos etc.,

Considerando os recursos interpostos pelas Empresas: Dinâmica Administração e Representação Ltda, Car Park Ltda, Rizzo Parking And Mobility S/A, Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Ltda e One Park Estacionamento Rotativo Ltda;

Considerando as contrarrazões apresentadas pelas Empresas: Dinâmica Administração e Representação Ltda, Cidatec Tecnologia e Sistema Ltda, Car Park Ltda, BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda, One Park Estacionamento Rotativo Ltda e Rizzo Parking And Mobility S/A;

DECIDO converter o julgamento em diligência para que a Comissão Permanente de Licitação providencie a juntada dos seguintes documentos:

- i) Contrato nº 113/2012 do Município de Jaguariúna/SP para adequada aferição do preenchimento dos serviços descritos nos itens 7.7.4.1, 7.7.4.2 e 7.7.4.3 do edital, eis que o atestado de fls. 1630 é genérico, não especificando os referidos serviços;
- ii) Contrato firmado com o Município de Jaboticabal/SP, proveniente da concorrência nº 12/2022, processo nº 11111-7/2022 para adequada aferição do preenchimento dos serviços descritos nos itens 7.7.3.1, 7.7.3.2 e 7.7.3.3 do edital, eis que o atestado de fls. 1527/1528 é genérico, não especificando os referidos serviços;

✓



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700
Jaguariúna- SP

2790
A

- iii) Contrato nº 88/2020, processo nº 4001/2020, do Município de Santo Antônio da Platina/PR para adequada aferição do preenchimento dos serviços descritos nos itens 7.7.4.1, 7.7.4.2 e 7.7.4.3 do edital, eis que a certidão de acervo técnico de fls. 1529 e atestado de fls. 1530 são genéricos, não especificando os referidos serviços; e
- iv) Contrato nº 80/2021 do Município de Sumaré para adequada aferição do preenchimento dos serviços descritos nos itens 7.7.3.1, 7.7.3.2, 7.7.3.3, 7.7.4.1, 7.7.4.2 e 7.7.4.3 do edital, eis que a certidão de acervo técnico de fls. 1480/1481 e atestados de fls. 1482/1486 são genéricos, não especificando os referidos serviços.

Prefeitura de Jaguariúna, aos 11 de março de 2024.


MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Gabinete



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2791
381
14

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, PARA EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADA "ZONA AZUL", NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇOS LTDA - ME.

Processo Administrativo nº 1247/2012
Contrato nº 113/2012

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.604.086-5 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 165.052.578-88, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, Quadra N, Lote 12, Condomínio Duas Marias - CEP: 13.820-00, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **CENTRAL SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.025.800/0001-46, com sede à Praça São José, nº 226 - Bairro: Centro, CEP.: 13.800-005, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por **Nilson Lopes Higino**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.449.821-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 108.054.668-51, residente e domiciliado no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, PARA EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADA "ZONA AZUL", NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

1.2 Os serviços deverão ser executados, conforme: Anexo I (Especificações Técnicas – Condições de Operação; Anexo II (Condições Gerais de Execução – Memorial Descritivo dos Serviços); Anexo III (Descrição dos Logradouros Delimitados Como Áreas Especiais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos); Anexo IV (Croqui de Localização das Vias Destinadas ao Estacionamento Rotativo Pago); Lei Municipal nº 1.628 de 08 de Novembro de 2005; Decreto Municipal nº 2.449 de 06 de Fevereiro de 2006; Decreto Municipal n. 2.546, de 07 de fevereiro de 2007; Decreto Municipal 2.620, de 21 de novembro de 2007 e Decreto Municipal nº 2999 de 01 de Fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas de Investimento da presente licitação, correrão à conta da **CONCESSIONÁRIA**. A remuneração recebida pela **ADMINISTRAÇÃO** pela outorga da concessão da exploração decorrente desta licitação será utilizada de acordo com o previsto na legislação em vigor, não onerando dotação orçamentária do presente exercício nem nos seguintes, em relação a recursos próprios

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1 Valor da tarifa para 1 (uma) hora de estacionamento para veículos é de R\$ 1,00 (um real), permitindo o fracionamento mínimo de 30 (trinta) minutos, podendo ser reajustado somente pela **ADMINISTRAÇÃO**.

9



Handwritten signature and initials



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

27.92
382
[Signature]

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 Para efeito de remuneração dos serviços ora contratados, conforme Cláusula Primeira do presente, a **ADMINISTRAÇÃO** receberá mensalmente 8,00% (oito por cento) da arrecadação bruta do sistema auferida pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração do sistema de estacionamento rotativo pago.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 No ato da assinatura deste, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações assumidas, prestar sob qualquer uma das formas previstas no Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste, com validade de no mínimo 12 (doze) meses, no valor de R\$ 70.570,00 (setenta mil, quinhentos e setenta reais).

5.1.1 A garantia será revista anualmente, devendo a **CONCESSIONÁRIA** apresentar garantia de 5% (cinco) por cento, calculada sobre a arrecadação dos últimos 12 (doze) meses.

5.2 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme cláusula anterior, será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações deste no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS E INICIO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os locais de execução do objeto estão indicados nos **Anexos III e IV**, parte integrante do Edital.

6.2 A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para o início das atividades, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 Após assinatura deste, a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para instalação de filial ou escritório de trabalho ou ponto de atendimento, neste Município, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

6.4 Deverá também apresentar num prazo de até 30 (trinta) dias o regulamento da "Zona Azul" e os projetos para implantação dos equipamentos, respeitando-se os locais discriminados nos **Anexos III e IV**, parte integrante do Edital, para análise da **ADMINISTRAÇÃO** que caso entenda necessário poderá solicitar alterações e ajustes, e somente após aprovação final e formal da **ADMINISTRAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar suas atividades.

6.5 Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações reverterão para o Município, em perfeitas condições de uso, sem qualquer indenização ou pagamento à **CONCESSIONÁRIA** (§ 2º, art. 2º, da Lei 1.628, de 08/11/2005).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

7.1 O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, contados do funcionamento do sistema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

[Signatures and stamps]





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2793
383
4/

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Objeto deste Contrato, à **CONCESSIONÁRIA** incidirá em multa na ordem de 10 % (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

8.2 As eventuais penalidades aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 A inexecução parcial ou total deste, importará à **CONCESSIONÁRIA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado deste.

8.4 Será propiciada defesa à **CONCESSIONÁRIA**, antes da imposição das penalidades previstas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às penalidades aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONCESSIONÁRIA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação da penalidade anteriormente enunciada, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato.

9.4 Se a **CONCESSIONÁRIA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

10.1 As partes dão ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 1.411.400,00 (Um milhão, quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais) para os primeiros 12 (doze) meses da concessão.

10.2 Após os 12 (doze) primeiros meses e com base na arrecadação, será calculado o valor total do contrato, elaborando Termo aditivo, cujo valor total servirá de base para apresentação da garantia contratual e assim sucessivamente até os 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1 A **CONCESSIONÁRIA** fica reservada o direito de efetuar acréscimo ou supressões nos termos do art. 65, bem como qualquer alteração, mediante fundamentação e autorização.

1

A

9

20



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2794
384

11.2 A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **ADMINISTRAÇÃO** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.3 A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08-07-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **ADMINISTRAÇÃO** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. É responsável por acompanhar e fiscalizar a implantação da "Zona Azul";

12.2. Fica isenta de quaisquer ônus decorrentes dessa concessão;

12.3. Não tem responsabilidade caso se verifiquem acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais do estacionamento rotativo;

12.4. Comunicará à **CONCESSIONÁRIA**, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.5. Deverá cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

12.6. Efetuará a fiscalização de trânsito no sistema concedido conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, através dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

12.7. Aplicará as penalidades regulamentares e contratuais;

12.8. Intervirá na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

12.9. Zelará pela boa qualidade dos serviços, devendo receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO DA "ZONA AZUL":

13.1. Explorar, administrar, manter e operar as áreas especiais de estacionamento pago de veículos, denominada "Zona Azul", nas vias e logradouros públicos no município, executando diretamente estes serviços, não sendo permitida a execução por meio de terceiros, exceto em relação à prestação de serviços especializados de manutenção;

1
[Handwritten signature]

[Circular stamp: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA - VISTO SENHOR]

[Handwritten initials]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2795
385

13.2. É expressamente proibido à **CONCESSIONÁRIA** transferir os direitos de exploração do serviço;

13.3. Implantar e manter as suas expensas a sinalização vertical e horizontal necessária na área do estacionamento rotativo pago dentro dos limites das vias públicas da "zona azul";

13.4. A **CONCESSIONÁRIA** implantará sinalização de indicação dos Pontos de Vendas - PDV's conforme projeto aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO**;

13.5. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável direta ou indiretamente ou, ainda, por meio de contratos de comercialização com os PDV's, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário;

13.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá remunerar os PDV's para comercialização de créditos da "zona azul";

13.7. A proposta de distribuição física dos locais de venda deverá ser objeto de aprovação pela **ADMINISTRAÇÃO**;

13.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ser responsável pelo fornecimento e instalação dos equipamentos emissores de tiquete eletrônico ou equivalente nos pontos de vendas;

13.9. - Poderá haver quiosques como PDV, se autorizado pelo poder concedente.

13.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a retirada dos 219 (duzentos e dezenove) parquímetros existentes na área da zona azul, e reparar possíveis desníveis ocasionados pela retirada dos equipamentos acima mencionados;

13.11. Arcar com todos os custos de operação (funcionários e suas respectivas obrigações trabalhistas, material de consumo, etc.) e decorrentes da manutenção, sob sua inteira responsabilidade, não cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** nenhum ônus;

13.12. Apresentar o padrão de identificação e sinalização a ser implantada, mantida ou substituída, que deverá ser prévia e formalmente aprovada pela **ADMINISTRAÇÃO**;

13.13. Implantar, operar e manter o sistema digital de controle de estacionamento, que deverá ser do tipo pré-pago e permitir a utilização de meios magnéticos recarregáveis de créditos de estacionamento;

13.14. Atualizar os equipamentos e programas do sistema digital de controle de estacionamento sempre que necessário, sem ônus a **ADMINISTRAÇÃO**;

13.15. Fornecer tiquetes e/ou recibos;

13.16. Instalar todos os equipamentos, "softwares" e "hardwares", pelo período da concessão, necessários para o controle da **ADMINISTRAÇÃO**;

13.17. Não utilizar talão na comercialização de créditos, exceto em casos devidamente justificados e aprovados pela **ADMINISTRAÇÃO**;

13.18. Responder por todos os danos ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e

1
A
9
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
VISTO
SENEI
M.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2796
386
M

empregados, que infringirem as disposições legais e regulamentares;

13.19. Obedecer ao horário de funcionamento estabelecido para a "zona azul";

13.20. Atender ao exposto no § 2º do artigo 405 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – caso se utilize do trabalho de menores na condição de aprendizes;

13.21. Orientar os usuários para a perfeita utilização da "Zona Azul";

13.22. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, material e equipamentos;

13.23. Disponibilizar pessoal devidamente habilitado, equipamentos, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços;

13.24. Designar um supervisor, com quem a **ADMINISTRAÇÃO** manterá os contatos durante a vigência do contrato;

13.25. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério, solicitar a imediata substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente;

13.26. Manter, sob suas expensas, o pessoal operativo devidamente uniformizado, seguindo padrão submetido à aprovação da **ADMINISTRAÇÃO**;

13.27. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos previstos na legislação em vigor e aqueles que forem solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO**;

13.28. Responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, obrigando-se a empresa detentora do contrato a efetuar manutenção imediata ou substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

13.29. Prestar em caráter permanente, serviço eficiente aos usuários;

13.30. Acatar as determinações da fiscalização da **ADMINISTRAÇÃO**, que acompanhará a implantação e operação do sistema, com poderes para determinar, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, reparos e correções decorrentes de vícios, incorreções ou deficiente funcionamento do serviço;

13.31. Fornecer os projetos para a execução dos serviços de instalação e operação dos equipamentos do sistema, submetendo-os para análise da **ADMINISTRAÇÃO**.

13.32. Definir, em conjunto com a **ADMINISTRAÇÃO**, a forma de comercialização, cobrança e recebimento dos valores dos usuários pela utilização da "zona azul";

13.33. Aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA** não é permitido, EM NENHUMA HIPÓTESE, a lavratura de auto de infração de trânsito (multar) por se tratar de poder de polícia administrativa de trânsito, atividade inerente ao poder público;

13.34 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter no perímetro urbano, escritório para atendimento aos usuários e a **ADMINISTRAÇÃO**, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp from the Municipality of Jaguariúna with the text "VISTO SENEF" and a star.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2797
387
M

durante o horário vigente de operação do estacionamento rotativo, visando a agilidade, qualidade e confiança na prestação do serviço;

13.35 Não poderão ser instalados parquímetros individuais, nem para duas ou três vagas, assegurando assim a acessibilidade de todos os pedestres e não criando obstáculos no passeio público;

13.36. Os pontos de vendas credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do estacionamento rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços, bem como deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários;

13.37. Fornecer equipamento portátil para consulta digital completo, incluindo *hardware* e *software*, aos Agentes da Autoridade de Trânsito da **ADMINISTRAÇÃO**, de forma a que estes efetuem as consultas on-line sobre a regularidade dos veículos estacionados;

13.38. Encaminhar mensalmente à Prefeitura todos os dados gerenciais do sistema com todas as informações solicitadas pela mesma;

13.39. Repassar mensalmente à **ADMINISTRAÇÃO** o valor equivalente ao percentual sobre a arrecadação mensal da operação, ofertado na proposta, juntamente com planilhas e relatórios das operações efetuadas, para conhecimento, análise e eventual auditoria da **ADMINISTRAÇÃO**;

13.40. Manter atendimento telefônico aos usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação durante o horário de operação da "zona azul".

13.41. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter site atualizado com informações sobre a utilização do sistema zona azul bem como meios que permita ao cliente consultar saldos e adquirir créditos via internet.

13.42. Manter uma central (URA "unidade de resposta auditiva") com telefone (0800) 24 horas por 7 dias da semana que, através de ligação telefônica, sem custo para o usuário e para a **ADMINISTRAÇÃO**, e que possibilite ao usuário que possua o cartão magnético com saldo, a efetuar via telefone, o acionamento, acréscimo ou bloqueio dos créditos no horário e valores pretendidos;


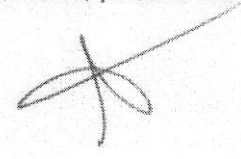
13.43. Disponibilizar sistema que permita através de SMS - Short Message Service (Serviço de Mensagem Curta - torpedo), 24 horas por 7 dias da semana sem custo para o usuário e para a **ADMINISTRAÇÃO**, e que possibilite ao usuário que possua o cartão magnético com saldo, a efetuar através do envio de mensagem do celular, o acionamento dos créditos no horário e valores pretendidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. Prestar contas mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, com o recolhimento do percentual devido junto à **ADMINISTRAÇÃO**, até o dia 20 do mês de prestação das contas;

14.2. O atraso no pagamento estará sujeito à multa e juros, estipulados em contrato. Caso o atraso se verifique por período superior à 3 (três) meses, poderá haver a denúncia do contrato

1



200



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2798
388
14/

e a revogação da Concessão;

14.3. Apresentar toda a documentação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO** de forma a comprovar os valores apresentados, inclusive as guias de recolhimento de tributos, encargos sociais, contribuições, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização será realizada por Agentes da Autoridade de Trânsito competente, devidamente habilitados para essa atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

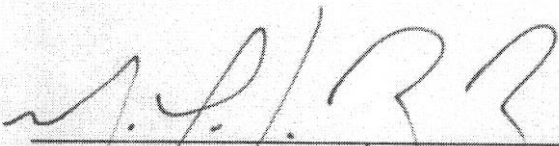
16.1 Na qualidade de **ADMINISTRAÇÃO** e **CONCESSIONÁRIA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo IX, relativo à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

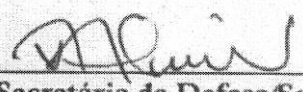
17.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

E por estarem de justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 09 de Maio de 2012



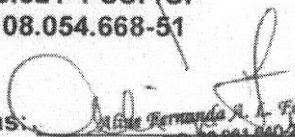
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito



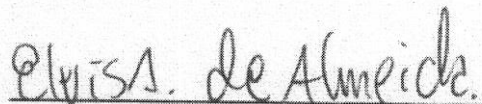
Secretária de Defesa Social
Valdeir David de Almeida
Diretor do Departamento de Trânsito

CENTRAL SERVIÇOS LTDA – ME
Nilson Lopes Higino
RG nº 20.449.821-1 SSP/SP
CPF/MF nº 108.054.668-51

Testemunhas:



Alice Fernanda A. A. Fernandes
RG: 30.061.040-2
Escriturária



Elvis Alberto de Almeida

Elvis Alberto de Almeida
RG: 28203810-3
Escriturário - DLC





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Gestão de Suprimentos e Qualidade
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

2799
389
4/

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2012.

Administração: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Concessionária: CENTRAL SERVIÇOS LTDA. ME

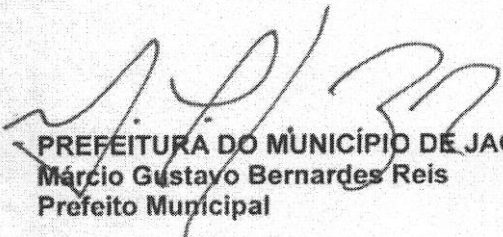
Contrato nº 113/2012

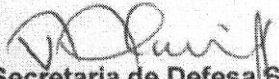
Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO, PARA EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADA "ZONA AZUL", NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA.

Na qualidade de **ADMINISTRAÇÃO** e **CONCESSIONÁRIA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, ciente do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICAÇÃO** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nos formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

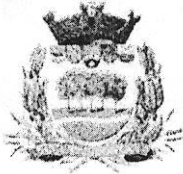
Jaguariúna, 09 de Maio de 2012


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal


Secretaria de Defesa Social
Valdeir David de Almeida
Diretor do Departamento de Trânsito

CENTRAL SERVIÇOS LTDA. ME
Nilson Lopes Higino
RG nº 20.449.821-1 SSP/SP
CPF/MF 108.054.668-51





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2800
X

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor EMERSON RODRIGO CAMARGO, doravante designada **PODER CONCEDENTE**;

CONTRATADA: EXCELÊNCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.018.973/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 494, Centro, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP 86.300-000, Fone (43) 3132-1963, neste ato representada pelo(a) sr(a). BÁRBARA FONSECA ALVES, inscrita no CPF sob nº 043.787.861-92 e RG nº 2.877.672, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE – Secretário de Administração
CPF: 303.386.848-75

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ REINALDO MICIANO - Diretor de Trânsito e Transportes
CPF: 181.067.698-36

Considerando que:

- O PODER CONCEDENTE realizou concorrência para delegar a gestão do serviço público de estacionamento rotativo pago de veículos automotores pelo regime de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2801
A

- Em regular procedimento licitatório foi selecionada a CONCESSIONÁRIA, à qual se adjudicou o objeto da licitação, em conformidade com ato do sr. Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município de Jaboticabal, no dia 14 de fevereiro de 2023;

As partes têm entre si justas e acordadas todas as condições expressas no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A concessão administrativa do serviço público de estacionamento rotativo pago de veículos automotores reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, e pela seguinte legislação: Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; aplicando-se a legislação municipal competente, qual seja, Lei Municipal nº 5.178 de 23 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº 7.679 de 18 de maio de 2022, bem como pelo disposto na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022**, através do **Processo Administrativo nº 11117-1/2022** e outros atos normativos editados pelo **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: a delegação da gestão do serviço público de estacionamento rotativo pago de veículos automotores nos termos da legislação pertinente, do edital, deste contrato e de seus respectivos anexos;

2.2 **PODER CONCEDENTE**: o Município de Jaboticabal;



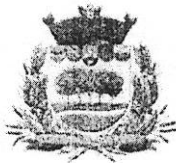


Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2802
A

- 2.3 CONCESSIONÁRIA:** a empresa a qual foi adjudicado o objeto da licitação e com o qual é celebrado o presente contrato;
- 2.4 CONTRATO:** o presente instrumento;
- 2.5 SERVIÇOS:** os serviços públicos de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos, objeto desta concessão administrativa, nos termos da legislação vigente;
- 2.6 PROPOSTA COMERCIAL:** proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, na **Concorrência Pública nº 012/2022;**
- 2.7 BENS REVERSÍVEIS:** são os eventuais bens vinculados à concessão administrativa que serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, após a extinção do contrato, sem quaisquer ônus, nos moldes previstos neste contrato de concessão.
- 2.8 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** são todos os bens necessários à execução adequada e contínua dos serviços, reversíveis ou não reversíveis, que sejam utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.9 RECEITAS ALTERNATIVAS:** receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA relacionadas à execução contratual que não diretamente da concessão, mas de outras fontes relacionadas a atividades e/ou bens afetos ao serviço.
- 2.10 CASO FORTUITO:** evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que afeta a execução contratual;
- 2.11 FORÇA MAIOR:** evento decorrente das forças da natureza, previsível ou imprevisível, porém inevitável, que afeta a execução contratual.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2803
/

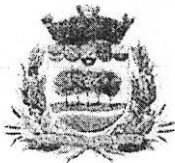
CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS E CONTRATAÇÕES

- 3.1 Constituem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos de direito, o Edital e todos os anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022**, a Proposta Comercial ofertada pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como toda sua documentação de habilitação.
- 3.2 No decorrer de toda execução contratual a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no procedimento licitatório.
- 3.3 A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **PODER CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.4 Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO

- 4.1 Na interpretação ou aplicação das disposições contratuais deverão ser consideradas primeiramente as cláusulas contratuais e em seguida o disposto nos anexos referentes à matéria em pauta.
- 4.2 Na hipótese de divergências entre as regras e peças que compõem o contrato e seus anexos, devem ser observadas as regras gerais de interpretação e, caso estas se mostrem infrutíferas, aplicados os seguintes critérios:
- 4.2.1 Em caso de disparidades entre o texto escrito e cálculos, tabelas ou desenhos, deve prevalecer a informação constante nestes últimos;
- 4.2.2 Em caso de contradição, as regras do edital devem prevalecer sobre as do contrato, e as do contrato sobre as dos anexos.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2004
X

4.3 Na interpretação e integração do regime aplicável ao contrato, observar-se-á, além das regras mencionadas acima, a prevalência do interesse público na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da concessão administrativa em padrões de segurança e conservação, bem como os objetivos constantes da cláusula 6.2., abaixo.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DA CONCESSÃO

5.1 O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão visando a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos no Município de Jaboticabal, SP.

5.2 Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada integral, mediante outorga de concessão de serviço público, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, devendo ser executados em conformidade com o Anexo I do edital - Memorial Descritivo, respeitando, inclusive, eventuais prazos ali fixados.

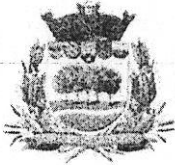
5.3 A execução das atividades em regime de delegação de gestão compreende a realização sob integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de todas as demais atividades instrumentais que sejam necessárias ao cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O prazo de vigência da concessão administrativa será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por igual período, nos termos da Lei.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo e em conformidade com a Ordem de Serviço que vier a receber do PODER CONCEDENTE.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2805
A

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor meramente estimado do contrato para o todo o período da vigência contratual é de **RS 31.771.152,00 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais)**, o qual leva em consideração o número de vagas disponíveis, o número de horas diárias em que o sistema funciona, o valor da tarifa e outras variáveis, tal como o índice estimado de ocupação bem como o índice estimado de respeito.

7.2 O preço da tarifa será sempre fixado por decreto do Executivo conforme legislação municipal em vigor.

7.3 O percentual mensal sobre o faturamento bruto a ser repassado ao PODER CONCEDENTE é de **38,38% (trinta e oito inteiros e trinta e oito décimos por cento)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

7.4 Considerar-se-á, para todos os efeitos legais, que os valores da receita bruta são suficientes para satisfazer os compromissos com o contrato e para efetuar o repasse do percentual proposto ao PODER CONCEDENTE a título de outorga pela concessão.

7.5 São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto, tais como, a título de exemplo, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, fretes, transportes e traslados, diárias, gratificações, seguro pessoal, seguros em geral, consultoria, impostos, taxas, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outras inerentes aos serviços contratados, de modo que não será aceita qualquer reivindicação posterior para eventual redução do percentual de repasse.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia da perfeita execução dos trabalhos (caução contratual) no valor correspondente a **2,5% (dois pontos e meio percentual)** do





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2806
4

valor estimado deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, observado o seguinte:

8.1.1 a garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização deste termo;

8.1.2 em caso de aditamento no valor inicial do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a garantia.

8.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada ao contrato, incluída a indenização a terceiros, deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA a respectiva reposição da mesma.

8.3 O pedido de devolução da garantia somente poderá ser efetuado após o término do prazo de vigência do contrato e uma vez que tenha sido assegurado o recebimento definitivo de todos os trabalhos, ou seja, após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A gestão delegada dos serviços compreende, ao longo de todo o prazo de vigência do contrato:

9.1.1 a observância das prescrições técnicas constantes do Anexo I do edital - Memorial Descritivo;

9.1.2 a observância da legislação aplicável ao presente contrato, dos planos e políticas municipais, referente ao objeto, bem como dos regulamentos atualmente em vigor ou que vierem a ser editados no decorrer da vigência do presente contrato;

9.1.3 a execução adequada dos serviços;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2807
f

9.1.4 a perfeita manutenção de eventuais bens vinculados à concessão.

9.2 Na execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia.

9.3 A alteração nas condições de execução dos serviços somente poderá ocorrer por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, higiene, cortesia e continuidade.

9.4.1 A regularidade é caracterizada pela execução continuada dos serviços, com a estrita observância do disposto no presente contrato e seus anexos, na legislação em vigor e na regulamentação aplicável.

9.4.2 A eficiência é caracterizada pela satisfação do usuário, medida por meio dos mecanismos que vierem a ser editados pelo PODER CONCEDENTE.

9.4.3 A atualidade é caracterizada pela modernidade da administração, dos equipamentos, das instalações e das técnicas de execução de serviços, notadamente por meio da absorção dos avanços tecnológicos ao longo do prazo da concessão administrativa.

9.4.4 A generalidade é caracterizada pela execução dos serviços em caráter não discriminatório a todo os munícipes.

9.4.5 A segurança corresponderá à execução diligente dos serviços, de forma a garantir a preservação do meio ambiente, da saúde pública e dos equipamentos públicos e privados eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como, para preservar a incolumidade física dos usuários, dos empregados da própria CONCESSIONÁRIA e de terceiros;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

28008
A

9.4.6 A cortesia corresponderá ao atendimento cordial, urbano e educado aos usuários, bem como o dever de informar sobre os serviços, de responder questões e de atender às solicitações dos usuários.

9.4.7 A continuidade corresponderá à garantia de fruição ininterrupta dos serviços pela população, sem paralisações injustificadas.

9.5 O PODER CONCEDENTE poderá determinar a expansão e modernização dos serviços objeto do presente contrato ou a extensão de seus limites geográficos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

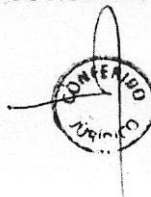
10.1 Constituem-se encargos e obrigações básicas da CONCESSIONÁRIA:

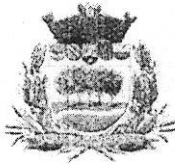
10.1.1 prestar serviço adequado aos usuários, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, as normas técnicas aplicáveis ao serviço e em conformidade com as cláusulas deste contrato de concessão;

10.1.2 manter em dia o inventário e o registro de eventuais bens vinculados à concessão, zelando pela integridade desses bens e segurando-os adequadamente, quando o caso;

10.1.3 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;

10.1.4 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2809
1

10.1.5 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

10.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se esses trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

10.2.1 Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo haver prévia aprovação das mesmas.

10.2.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos, sendo que as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

10.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

10.4 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

10.4.1 Não caberá ao PODER CONCEDENTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que dados como aceitos.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2810
A

10.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do contrato, como também eventualmente poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

10.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, às Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pelo PODER CONCEDENTE, do desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.6 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao PODER CONCEDENTE, e também quando solicitado, dados e informações detalhadas, através de relatório gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

11.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

11.1.1 regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

11.1.2 aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.3 intervir na concessão nos casos e condições previstos na legislação em vigor;

11.1.4 extinguir a concessão nos casos previstos na legislação em vigor e na forma prevista no contrato;

11.1.5 proceder a revisão das tarifas na forma prevista na legislação em vigor e em conformidade com as disposições do contrato;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2011
4

11.1.6 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

11.1.7 zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias acerca das providências tomadas;

11.1.8 estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

11.1.9 sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão, incentivando a competitividade, bem como estimulando a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

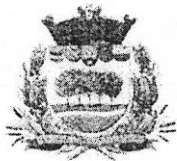
11.2 Durante a execução contratual deverá o PODER CONCEDENTE proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços de acordo com os termos do contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias, em especial:

11.2.1 fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais da CONCESSIONÁRIA, arrecadando as multas decorrentes;

11.2.2 providenciar, direta ou indiretamente, a remoção dos veículos infratores nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

11.2.3 manter apoio às atividades da CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2812
A

11.2.4 comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3 Caberá, ainda, ao PODER CONCEDENTE autorizar a CONCESSIONÁRIA à implantação e operação de equipamentos nos locais a serem determinados, bem como informá-la acerca da constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nesses equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como exigir, sem qualquer ônus, sua reparação ou substituição.

11.4 O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar as áreas objeto da concessão em condições de operação pela CONCESSIONÁRIA, totalmente livre e desimpedida de elementos estranhos ao sistema.

11.5 O PODER CONCEDENTE providenciará o credenciamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente habilitados, para exercerem a função de agente da autoridade de trânsito, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo pago de veículos automotores conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, visando o atendimento pleno da Legislação Municipal pertinente.

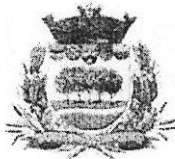
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

12.1 Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são direitos e obrigações dos usuários:

12.1.1 receber serviço adequado;

12.1.2 receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2013
A

12.1.3 levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.1.4 comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

12.1.5 zelar e contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.1.6 tratar os funcionários, empregados e prepostos tanto da CONCESSIONÁRIA quanto do PODER CONCEDENTE com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

12.1.7 respeitar os direitos dos demais usuários bem como a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

12.2 São asseguradas, ainda, eventuais garantias dispostas na Legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O gestor do contrato indicado pelo PODER CONCEDENTE será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2014
1

13.1.1 Se no decorrer da execução contratual o gestor indicado pela PODER CONCEDENTE venha a ser substituído por outra pessoa, tal condição deverá ser informada expressamente à CONCESSIONÁRIA, inclusive com o nome, matrícula e cargo do novo gestor.

13.2 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital ou no contrato e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços.

13.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto à prestação dos serviços perante o PODER CONCEDENTE.

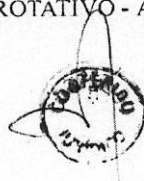
13.4 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

13.4.1 A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do PODER CONCEDENTE ou por entidade com ele conveniada ou, ainda, por empresa especializada contratada especificamente para esse fim.

13.4.2 Conforme vier a ser previsto em norma regulamentar, periodicamente poderá haver fiscalização complementar por parte de comissão composta de representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1 Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração e o objeto do contrato a que se referir, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2815
A

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa por infração contratual até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado do contrato, sendo que o percentual será definido pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da falta cometida, que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar;

14.1.3 suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.5 intervenção temporária nos serviços;

14.1.6 extinção da concessão;

14.1.7 declaração de caducidade.

14.2 A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no contrato, acarretará à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas na legislação aplicável.

14.3 As penalidades previstas sempre serão objeto de notificação por escrito pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, abrindo-se os prazos para defesa prévia em conformidade com a legislação em vigor.

14.4 As multas, a critério do PODER CONCEDENTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2016
A

14.4.1 recolhidas aos cofres do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONCESSIONÁRIA;

14.4.2 descontadas da caução contratual, quando o caso, o que não exime a CONCESSIONÁRIA de recompô-la se houver continuidade na prestação dos serviços;

14.4.3 inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

14.4.4 cobradas judicialmente.

14.5 Qualquer que seja a penalidade aplicada deverá ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

14.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, desde que após prévio pagamento da indenização de eventuais parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

14.7 Em caso de eventual operação de transformação societária, associação da CONCESSIONÁRIA com outras empresas, de cessão ou transferência - total ou parcial - bem como fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, caberá ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a continuidade do contrato, tendo por base documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, a qual deverá lhe ser apresentada previamente ao acontecimento para verificação de implicações no objeto contratado.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2017
A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVENÇÃO

15.1 A intervenção da concessão deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como na Legislação Municipal pertinente.

15.2 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes somente em caso de deficiência grave por parte da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação em vigor.

15.3 Considera-se deficiência grave:

15.3.1 a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo PODER CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;

15.3.2 qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definido na respectiva cláusula do contrato.

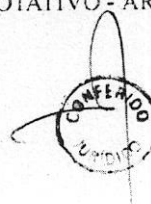
15.4 A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que deverá especificar:

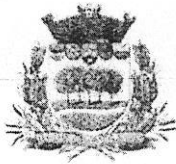
15.4.1 justificativa - os motivos da intervenção e sua necessidade;

15.4.2 prazo - período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 6 (seis) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, por até 60 (sessenta) dias;

15.4.3 nome do interventor - nome do representante do PODER CONCEDENTE que coordenará a intervenção;

15.4.4 objetos limites da medida.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2018
A

15.5 Durante o prazo de intervenção, o PODER CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

15.6 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

15.6.2 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.7 Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o PODER CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

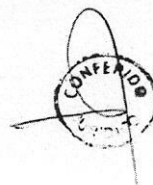
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO

16.1 A extinção da concessão deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como na Legislação Municipal pertinente.

16.2 São casos para a extinção da concessão:

16.2.1 término do prazo contratual ou da prorrogação;

16.2.2 encampação, que consiste na retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização;





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2019
A

16.2.3 caducidade;

16.2.4 rescisão, a qual ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE;

16.2.5 anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo;

16.2.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

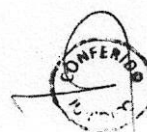
16.3 Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas no contrato até a assunção de fato dos mesmos pelo PODER CONCEDENTE ou por empresa por ele contratada, nos termos da Lei.

16.4 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios que eventualmente tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CADUCIDADE

17.1 A caducidade da concessão deverá seguir as disposições prescritas na Lei nº 8.987/95, bem como na Legislação Municipal pertinente.

17.2 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2020
A

17.3 Podem ensejar a declaração de caducidade da concessão pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

17.3.1 prestar os serviços de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

17.3.2 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

17.3.3 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE;

17.3.4 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

17.3.5 não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

17.3.6 não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

17.3.7 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.4 A declaração da caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.5 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de ser expressamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, qual ou quais seriam os descumprimentos contratuais envolvidos, dando-lhe prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o devido enquadramento nos termos contratuais.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2821
A

17.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, observado o previsto no artigo 36 da Lei nº 8.987/95.

17.7 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

17.8 A extinção da concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem por efeito exonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do contrato descumpridas em virtude de tais ocorrências.

18.2 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro e que tornem manifestamente inviável a continuidade da prestação dos serviços, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção do contrato.





2022
A

18.3.1 Na hipótese de extinção em decorrência de evento de caso fortuito ou força maior, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do contrato por advento do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

19.2 As controvérsias oriundas deste contrato não solucionadas pelo consenso das partes serão submetidas a Juízo Arbitral, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, organizado da seguinte forma:

19.2.1 o Juízo Arbitral será o da Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, em São Paulo, SP e deverá decidir de acordo com as suas Regras de Arbitragem;

19.2.2 cada uma das partes indicará um árbitro, que devem por sua vez escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

19.2.3 a arbitragem será conduzida e a sentença arbitral será proferida, no prazo de 6 (seis) meses da instituição da arbitragem, exclusivamente por critérios de direito, de acordo com a legislação brasileira;

19.2.4 cada uma das partes arcará com os honorários dos árbitros por ela indicados e a parte perdedora arcará com as despesas da arbitragem e com os honorários dos árbitros;

19.2.5 a realização da arbitragem nos termos ora pactuados não interromperá ou suspenderá a execução das obrigações contratuais das partes, o cumprimento de prazos e demais obrigações assumidas pelas partes.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2023
A

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, nos exatos termos das condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

20.2 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento do disposto neste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

20.3 Na contagem de prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observado o seguinte:

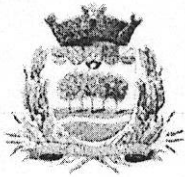
20.3.1 serão sempre considerados dias consecutivos, exceto quando expressamente haja disposição em contrário;

20.3.2 só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente nas dependências da Prefeitura Municipal;

20.3.3 o mesmo princípio será aplicado para os casos de contagem regressiva de prazos, devendo ser considerado como horário limite o fim do expediente do dia imediatamente anterior ao do final dessa contagem.

20.4 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo PODER CONCEDENTE, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Negócios Jurídicos.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2024
A

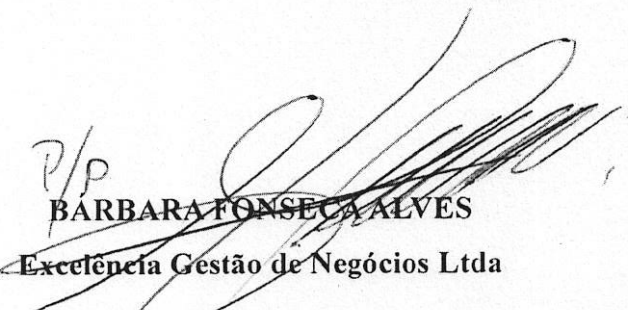
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jaboticabal, aos 23 de FEVEREIRO de 2023.


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

P/P

BARBARA FONSECA ALVES
Excelência Gestão de Negócios Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª Maurício Reis

2ª Sueli O. R. Batista

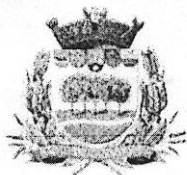
Página 25 de 28

Concorrência 012-2022 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ÁREA AZUL

Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05





2025
A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS
JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: EXCELÊNCIA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CONTRATO Nº 15/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

OBJETO: Outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do município de Jaboticabal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2026
A

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 23 de FEVE REIRO de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

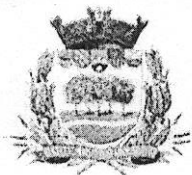
Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2827
A

Pela contratada:

Nome: BÁRBARA FONSECA ALVES

Cargo: Proprietária

CPF: 043.787.861-92

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 303.386.848-75

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: JOÃO BASSI

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CPF: 863.694.828-20

Assinatura: 

